



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 200/2025.**

Institui o “Programa Municipal Aluno Guia” nas escolas da rede pública do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa Municipal “Aluno Guia”, com o objetivo de promover a inclusão, a solidariedade e o apoio mútuo entre estudantes, especialmente voltado à integração de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O “Aluno Guia” é o estudante voluntário que se dispõe a auxiliar colegas com deficiência ou necessidades especiais em atividades cotidianas da escola, respeitando suas limitações e potencialidades.

**§1º** O acompanhamento não substitui o trabalho de profissionais de apoio ou professores especializados.

**§2º** O papel do aluno guia será complementar e solidário, promovendo a convivência e o respeito à diversidade.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – estimular a empatia, o respeito e a convivência entre os alunos;

II – fortalecer o princípio da inclusão e da igualdade no ambiente escolar;

III – desenvolver senso de responsabilidade social e cidadania;

IV – reduzir barreiras atitudinais e o isolamento de estudantes com deficiência;

V – difundir a cultura da cooperação e do voluntariado.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido pelas unidades escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes diretrizes:

I – seleção voluntária de alunos dispostos a atuar como guias;

II – treinamento básico com professores e coordenadores pedagógicos;

III – acompanhamento das duplas (guia e aluno assistido) pela equipe pedagógica;

IV – realização de atividades inclusivas e eventos educativos sobre respeito e acessibilidade.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos de educação, ONGs e instituições especializadas em inclusão, mediante termo de cooperação, sem criação de despesas obrigatórias.

**Art. 6º** O aluno participante poderá receber certificado de reconhecimento emitido pela escola, válido como atividade complementar ou horas de cidadania, conforme regulamentação da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** O Programa será incluído no calendário anual de atividades pedagógicas das escolas municipais, com acompanhamento contínuo e relatórios de boas práticas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 03 de Novembro de 2025.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**

**VEREADOR**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal “Aluno Guia”, com o propósito de fortalecer a inclusão escolar e social de alunos com deficiência no âmbito das escolas públicas de Manacapuru.

A iniciativa tem caráter educativo e solidário, buscando despertar nos estudantes valores como empatia, responsabilidade e respeito às diferenças, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento da autonomia e da autoestima de colegas com deficiência.

A presença de alunos com necessidades especiais nas salas de aula exige mais do que acessibilidade física: requer acolhimento humano, convivência e sensibilização da comunidade escolar. Nesse contexto, o “Aluno Guia” atua como parceiro e apoiador, ajudando em deslocamentos, organização de materiais e integração nas atividades cotidianas.

Importante destacar que a proposta não gera despesa ao erário, pois utiliza a estrutura das escolas já existentes, podendo ser implementada por meio de parcerias e voluntariado estudantil.

O projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garante ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente nas áreas de educação e inclusão social.

Dessa forma, o Programa “Aluno Guia” representa uma iniciativa simples, humana e transformadora, que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com uma educação mais justa, acessível e solidária.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 03 de Novembro de 2025.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**

**VEREADOR**